



ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ – 05.279.711/0001-60 CREA – 062.264-4 /Insc. Mun. 5292
Rod. BR 280, nº 4.517 - Boa Vista – Canoinhas (SC) – CEP 89460-396
Fone/fax – (47) 3622-6716 e-mail: rochaempreend@rochaconstrutora.com.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2024

ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.279.711/001-60, com sede na Rodovia BR 280, 4517, bairro Boa Vista , na Cidade de Canoinhas/SC, neste ato representado por seu Sócio-Administrador Aristeu Tibes da Rocha, vem respeitosamente à presença de V. Exa., a, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do processo da Concorrência Eletrônica 006/2024, o que faz pelas razões que passa a expor:

SINTESE DOS FATOS

O recorrente participou da licitação Edital de Concorrência Eletrônica 006/2024, CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de Major Vieira, que tem por objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO, COBERTURA EM TOLDO, ESCADA E ESTRUTURA PARA CAIXA D'ÁGUA DESTINADO A ESCOLA DEGRAUS DO CONHECIMENTO LOCALIZADA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA.**

DO RECURSO E DA TEMPESTIVIDADE

Temos que o recurso é tempestivo, visto que aberto o prazo recursal, após a habilitação da Empresa GC REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, o prazo para apresentação da razões do recurso encerra-se às 00h00min do dia 20/11/2024, conforme consta no sistema.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Art. 59. Lei (14.133/2021) Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Na ata de sessão pública consta que :

A empresa GC REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA cumpriu com os requisitos obrigatórios na forma da lei e solicitados no edital (ato convocatório). Ocorre que tal fato não prospera, uma vez que, no momento da disputa, na fase de habilitação, a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos para o determinado certame, descumprindo o inciso II da Lei acima citada. Uma vez que a própria Prefeitura de Major Vieira declara que fez os cálculos dos índices que não foram apresentados pela GC REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Ocorre que os documentos inseridos posteriormente tratam-se de documentos exigidos para a fase de habilitação e ferem o (Art. 64 da Lei nº 14.133/2021) constante no ato convocatório acima descrito.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

DO PEDIDO

O presente recurso tem por finalidade solicitar à pregoeira e/ou à comissão de licitação tão somente que cumpra com o que determina a lei e o edital (ato convocatório) e, assim, desclassificar a proposta da empresa GC REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA por não cumprir os critério da lei e do edital e classificar como vencedora da proposta da empresa Rocha Empreendimentos Ltda por atender na íntegra os dispositivos legais obrigatórios e a regra editalícia do referido certame.

Observação importante: sob a alegação sempre constante da Municipalidade, que optou pela proposta mais vantajosa para o município, neste caso a diferença é de apenas R\$ 811,64. Onde temos de um lado uma empresa que cumpriu totalmente as regras determinadas em lei e pelo edital e do outro lado uma empresa que não levou em consideração as regras exigidas, sendo portanto injusto prejudicar a empresa que cumpriu na íntegra as exigências em favorecimento da empresa que deixou de cumpri-las.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Canoinhas, 19 de Novembro de 2024.

ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA